



LEI Nº 1.905 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 64 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu)

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Araruama, o “Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos”.

Art. 2.º. O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo Único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3.º. As vacinas a serem aplicadas dentro do programam, serão:

I – vacina contra a gripe (influenza)

II –vacina contra a pneumonia (pneumococo)

III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – dt);

IV – vacinas tomadas obrigatórias eventualmente, por força de Lei; e

V – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4.º. O Programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio do Órgão competente que fornecerá as vacinas e os profissionais para aplicação.

§ 1º. As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas através de um cadastro com nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, seu domicílio, telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º. Deverá ser disponibilizado para a vacinação de que trata a presente Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5º. O Programa instituído nesta Lei, poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixador pelo Poder Público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2014

Miguel Jeovani
Prefeito